

assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que apresentem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerta que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00010405.989.20-3
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO (CNPJ 01.613.020/0001-71)
CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ 06.224.121/0001-41)
INTERESSADO(S): JOÃO TAMBORLIN NETO - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 045.675.078-94)

ANTÔNIO HONORATO DA SILVA NETO - ASSISTENTE GERAL MUNICIPAL, GESTOR DO CONTRATO Nº 078.603.618-41
NORIVALDO HERNANDES DIAS - PROCURADOR DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 047.704.358-51)
ASSUNTO: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº (021/2019) LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019
FÓRUM Nº 100/2019, ASSINATURA EM 30/12/2019
OBJETO: CONTRATO DE UMA MÁQUINA PA CARREGADEIRA ZERO HORA
VIGÊNCIA 30/12/2019 a 30/03/2020
VALOR R\$ 325.000,00
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010774.989.20-6

Considerando o quanto notificado no relatório de instrução (evento 19), assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que apresentem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização com proposta de recomendação por este Tribunal.

Alerta que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007923.989.20-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
ADVOGADO: REGINALDO MENDES DA COSTA JUNIOR (OAB/SP 337.865)
INTERESSADO(A): JOSE AMADEU DE BARROS
ASSUNTO: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09

A Prefeitura Municipal de Guareí deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo com os prazos previstos nas Instruções e Resoluções deste Tribunal. Tendo em conta que a irregularidade foi sanada, mesmo que extemporaneamente, e não resta pendência de remessa de documento por parte do referido órgão, relevo, excepcionalmente, a falta e determino ao responsável que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte, sob pena de, na reincidência, ser-lhe aplicado multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006882.989.16-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
INTERESSADO(A): ALBERTO PEREIRA MOURAO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-20

Trata-se de pedido de vista formulado por Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda., através de sua advogada Valéria Hadlich Campos Sampaio, inscrita na OAB/SP sob nº 105.029.29, nas contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, exercício 2017. Fica prejudicado o pedido de vista em exame, uma vez que, exaurida a Competência desta Corte, para os fins previstos no artigo 31 da Constituição Federal e artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, a íntegra do feito foi encaminhada à Câmara Municipal de Praia Grande, a quem se deve direcionar pleito da espécie. Ao envio, informo que as Decisões e seus respectivos Relatórios e Votos podem ser obtidos no sítio que o Tribunal de Contas mantém na internet, no endereço https://www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00009267.989.20-0
ÓRGÃO: CENTRO DE ESTUDOS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (CNPJ 71.584.833/0008-61)
INTERESSADO(A): ANNA CANDIDA ALVES PINTO SERRANO (CPF 094.093.258-03)
BRUNO MACIEL DOS SANTOS (CPF 295.735.158-73)

ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: DF-02
Relatório de Fiscalização elaborado por DF-2 (evento 14) indica que o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado - PGE -, não encaminhou todas as informações sobre o Quadro de Pessoal - AUDESP- FASE III e a SCS/AAMB a Procuradoria da Fazenda do Estado, junto a este Tribunal, propôs a notificação dos responsáveis, nos termos do art. 29 da LC nº 709/1993 (evento 17). Diante das justificativas apresentadas pela origem (evento 27) e, tendo em conta que o envio extemporâneo das informações devidas não causou prejuízo à Fiscalização, relevo a falta e determino ao responsável que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte, sob pena de, na reincidência, ser-lhe aplicado multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00017030.989.19-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA (CNPJ 46.787.644/0001-72)
ADVOGADO: ELSIO MAGGI (OAB/SP 190.191) / FRANCISCO LUENGO LOPES FILHO (OAB/SP 193.505) / CLAYTON BIONDI (OAB/SP 226.519)
INTERESSADO(A): JULIO CESAR DO CARMO (CPF 204.528.748-77)

Publique-se.
ASSUNTO: Exercício 2019. Descumprimento de Prazo.
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-04

Considerando que o órgão em epígrafe entregou todos os documentos devidos para o exercício de 2019 (evento 31), ainda que parte de forma extemporânea, e não há mais pendências a serem tratadas neste TC-017030.989.19, relevo, excepcionalmente, a falta, com alerta de que novas ocorrências similares poderão ensejar aplicação de pena pecuniária, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00008674.989.20-7
ÓRGÃO: SERVIÇO DE INFORMACOES - SECRETARIA DE TURISMO (CNPJ 08.574.719/0005-71)
INTERESSADO(A): VINICIUS RENE LUMMERZ SILVA (CPF 584.656.699-53)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, Alterada pela Resolução nº 09/2014

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: DF-02
Relatório de Fiscalização elaborado por DF-2 (evento 16) indica que o SERVIÇO DE INFORMACOES - SECRETARIA DE TURISMO não encaminhou todas as informações sobre o Quadro de Pessoal - AUDESP- FASE III. A Procuradoria da Fazenda do Estado, junto a este Tribunal, propôs a notificação dos responsáveis, nos termos do art. 29 da LC nº 709/1993 (evento 19). Dessa forma, fica Vinicius Rene Lummerz Silva - CPF 584.656.699-53, secretário Estadual de Turismo e ordenador de despesa, NOTIFICADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se e a guarde-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00009071.989.20-6
ÓRGÃO: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (CNPJ 71.584.833/0004-38)
INTERESSADO(A): DEMERVAL FERAZ DE ARRUDA JUNIOR (CPF 268.653.528-82)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: DF-02
Relatório de Fiscalização elaborado por DF-2 (evento 13) indica que a Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado - PGE -, não encaminhou todas as informações sobre o Quadro de Pessoal - AUDESP- FASE III. A Procuradoria da Fazenda do Estado, junto a este Tribunal, propôs a notificação dos responsáveis, nos termos do art. 29 da LC nº 709/1993 (evento 19). Dessa forma, fica Demerval Ferraz de Arruda Junior - CPF 268.653.528-82, Procurador do Estado e ordenador de despesa, NOTIFICADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis - contados da publicação deste despacho no DOE - transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se e a guarde-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00009770.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAÍTA (CNPJ 46.223.731/0001-05)
INTERESSADO(A): ISNAR FRESCHI SOARES (CPF 051.074.338-20)
ASSUNTO: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES - FEVEREIRO DE 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-16

Diante do Relatório da Fiscalização elaborado por UR-16 (evento 10) de que a Prefeitura Municipal de Sarutaíta deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte, fixo ao responsável prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se e a guarde-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00012525.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES (CNPJ 45.374.261/0001-00)
INTERESSADO(A): ANTONIO CLAUDIO FALCHI (CPF 092.600.298-58)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-13
Diante do Relatório da Fiscalização elaborado por UR-13 (evento 10) de que a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte, fixo ao responsável prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se e a guarde-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00012405.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAÍ (CNPJ 46.425.229/0001-79)
INTERESSADO(A): JACQUELINE MELO DE SOUZA (OAB/SP 249.152)
INTERESSADO(A): JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (CPF 102.435.868-25)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12 - Alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-19
Conforme manifestação da UR-19 (evento 12), a origem achava-se inadimplente com as informações exigíveis pelo sistema AUDESP deste Tribunal de Contas, relativamente aos documentos exigíveis no primeiro trimestre de 2020. Após identificado, o órgão apresentou justificativas e regularizou as pendências. Diante das justificativas apresentadas pela origem (evento 11) e, tendo em conta que o envio extemporâneo das informações devidas não causou prejuízo à Fiscalização, relevo a falta e determino ao responsável que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte, sob pena de, na reincidência, ser-lhe aplicado multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-012050.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
ADVOGADO: FABIO COELHO DE OLIVEIRA (OAB/SP 110.426) / ANDREA PAQUES DE OLIVEIRA GRACA (OAB/SP 173.956) / (OAB/SP 369.195)
ASSUNTO: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09

A Prefeitura Municipal de Sarapuí deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo com os prazos previstos nas Instruções e Resoluções deste Tribunal. Tendo em conta que a irregularidade foi sanada, mesmo que extemporaneamente, e não resta pendência de remessa de documento por parte do referido órgão, relevo, excepcionalmente, a falta e determino ao responsável que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte, sob pena de, na reincidência, ser-lhe aplicado multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007934.989.20-3
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
ADVOGADO: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567)
INTERESSADO(A): PEDRO TEODORO FILHO
ASSUNTO: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09

A Câmara Municipal de Boituva deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo com os prazos previstos nas Instruções e Resoluções deste Tribunal. Tendo em conta que a irregularidade foi sanada, mesmo que extemporaneamente, e não resta pendência de remessa de documento por parte do referido órgão, relevo, excepcionalmente, a falta e determino ao responsável que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte, sob pena de, na reincidência, ser-lhe aplicado multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00012049.989.20-5
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI (CNPJ 67.359.950/0001-88)
ADVOGADO: PAMELA PRISCILA DE SOUZA (OAB/SP 399.529)
INTERESSADO(A): LAERCIO LARICE RODRIGUES (CPF 225.039.848-90)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 9/2014

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Diante da comunicação da Fiscalização (evento 10) de que a Prefeitura Municipal de Sarapuí remeteu a este Tribunal de Contas, extemporaneamente, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte e, tendo em conta que a irregularidade foi sanada, determino ao responsável que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte, sob pena de, na reincidência, ser-lhe aplicado multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00007709.989.20-6
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE (CNPJ 49.593.628/0001-10)
ADVOGADO: GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES (OAB/SP 237.320)
INTERESSADO(A): KENNEDY JOAQUIM MARQUES (CPF 282.989.598-33)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 9/2014

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Diante dos Relatórios da Fiscalização elaborados por UR-09 (eventos 10 e 16) de que a Prefeitura Municipal de Mairinque deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte, fixo ao responsável prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se e a guarde-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00012180.989.20-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL (CNPJ 46.634.473/0001-41)
INTERESSADO(A): MARCO AURELIO SOARES (CPF 110.492.378-54)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 9/2014

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Diante da comunicação da Fiscalização (evento 11) de que a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul remeteu a este Tribunal de Contas, extemporaneamente, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte e, tendo em conta que a irregularidade foi sanada, determino ao responsável que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte, sob pena de, na reincidência, ser-lhe aplicado a multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00012525.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES (CNPJ 45.374.261/0001-00)
INTERESSADO(A): ANTONIO CLAUDIO FALCHI (CPF 092.600.298-58)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-13
Diante do Relatório da Fiscalização elaborado por UR-13 (evento 10) de que a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues deixou de remeter a este Tribunal de Contas, na data limite, informações devidas, descumprindo os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte, fixo ao responsável prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se e a guarde-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00012405.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAÍ (CNPJ 46.425.229/0001-79)
INTERESSADO(A): JACQUELINE MELO DE SOUZA (OAB/SP 249.152)
INTERESSADO(A): JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (CPF 102.435.868-25)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-19
Conforme manifestação da UR-19 (evento 12), a origem achava-se inadimplente com as informações exigíveis pelo sistema AUDESP deste Tribunal de Contas, relativamente aos documentos exigíveis no primeiro trimestre de 2020. Após identificado, o órgão apresentou justificativas e regularizou as pendências. Diante das justificativas apresentadas pela origem (evento 11) e, tendo em conta que o envio extemporâneo das informações devidas não causou prejuízo à Fiscalização, relevo a falta e determino ao responsável que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte, sob pena de, na reincidência, ser-lhe aplicado multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00011679.989.19-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS (CNPJ 44.780.989/0001-79)
ADVOGADO: EDSON FLAUSINO SILVA JUNIOR (OAB/SP 164.334) / ROSANGELA PEDROSO TONON (OAB/SP 219.440) / RODRIGO DOMINGOS (OAB/SP 236.954)
INTERESSADO(A): GUILHERME HENRIQUE DE AVILA (CPF 215.983.578-16)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-08
A Prefeitura Municipal de Barretos deixou de remeter a esta Corte de Contas, na data limite, as informações devidas, incidindo, assim, em descumprimento dos prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte. Foi assinado prazo de 10 (dez) dias úteis para que o responsável encaminhasse as informações faltantes (evento 16), o prazo transcorreu in albis (evento 19). Relata a Unidade Regional de São José do Rio Preto que ainda contém Ajustes pendentes de envio ao sistema AUDESP FASE IV (evento 30), contudo, desatendendo às Instruções, Resoluções e Comunicados desta Tribunal. Assim, determino ao atual prefeito Guilherme Henrique de Avila para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma conclusiva, encaminhe os documentos faltantes e que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte. Alerto, por oportuno, que a ausência de manifestação acarretará o julgamento do feito no tocante em que se encontra pendente ao Responsável ser aplicada a penalidade de multa em razão da falta de atendimento às determinações deste E. Tribunal, a teor do disposto no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00011695.989.19-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISARIÓ (CNPJ 65.711.723/0001-44)
INTERESSADO(A): RUBENS FRANCISCO (CPF 098.231.108-75)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-08
A Prefeitura Municipal de Elisário deixou de remeter a esta Corte de Contas, na data limite, as informações devidas, incidindo, assim, em descumprimento dos prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte. Foi assinado prazo de 10 (dez) dias úteis para que o responsável encaminhasse as informações faltantes (evento 16), o prazo transcorreu in albis (evento 19). Relata a Unidade Regional de São José do Rio Preto que ainda contém Ajustes pendentes de envio ao sistema AUDESP FASE IV (evento 30), contudo, desatendendo às Instruções, Resoluções e Comunicados desta Tribunal. Assim, determino ao atual prefeito Guilherme Henrique de Avila para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma conclusiva, encaminhe os documentos faltantes e que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte. Alerto, por oportuno, que a ausência de manifestação acarretará o julgamento do feito no tocante em que se encontra pendente ao Responsável ser aplicada a penalidade de multa em razão da falta de atendimento às determinações deste E. Tribunal, a teor do disposto no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00011695.989.19-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISARIÓ (CNPJ 65.711.723/0001-44)
INTERESSADO(A): RUBENS FRANCISCO (CPF 098.231.108-75)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-08
A Prefeitura Municipal de Elisário deixou de remeter a esta Corte de Contas, na data limite, as informações devidas, incidindo, assim, em descumprimento dos prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte. Foi assinado prazo de 10 (dez) dias úteis para que o responsável encaminhasse as informações faltantes (evento 16), o prazo transcorreu in albis (evento 19). Relata a Unidade Regional de São José do Rio Preto que ainda contém Ajustes pendentes de envio ao sistema AUDESP FASE IV (evento 30), contudo, desatendendo às Instruções, Resoluções e Comunicados desta Tribunal. Assim, determino ao atual prefeito Guilherme Henrique de Avila para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma conclusiva, encaminhe os documentos faltantes e que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte. Alerto, por oportuno, que a ausência de manifestação acarretará o julgamento do feito no tocante em que se encontra pendente ao Responsável ser aplicada a penalidade de multa em razão da falta de atendimento às determinações deste E. Tribunal, a teor do disposto no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00011695.989.19-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISARIÓ (CNPJ 65.711.723/0001-44)
INTERESSADO(A): RUBENS FRANCISCO (CPF 098.231.108-75)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-08
A Prefeitura Municipal de Elisário deixou de remeter a esta Corte de Contas, na data limite, as informações devidas, incidindo, assim, em descumprimento dos prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte. Foi assinado prazo de 10 (dez) dias úteis para que o responsável encaminhasse as informações faltantes (evento 16), o prazo transcorreu in albis (evento 19). Relata a Unidade Regional de São José do Rio Preto que ainda contém Ajustes pendentes de envio ao sistema AUDESP FASE IV (evento 30), contudo, desatendendo às Instruções, Resoluções e Comunicados desta Tribunal. Assim, determino ao atual prefeito Guilherme Henrique de Avila para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma conclusiva, encaminhe os documentos faltantes e que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte. Alerto, por oportuno, que a ausência de manifestação acarretará o julgamento do feito no tocante em que se encontra pendente ao Responsável ser aplicada a penalidade de multa em razão da falta de atendimento às determinações deste E. Tribunal, a teor do disposto no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-08
A Prefeitura Municipal de Elisário deixou de remeter a esta Corte de Contas, na data limite, as informações devidas, incidindo, assim, em descumprimento dos prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções desta Corte. Foi assinado prazo de 10 (dez) dias úteis para que o responsável encaminhasse as informações faltantes (evento 14). O Órgão apresentou justificativas (evento 18), mas continua desatendendo às Instruções, Resoluções e Comunicados deste Tribunal, ainda não informando os contratos no Sistema AUDESP - Fase IV, conforme informação da Fiscalização (evento 38). Assim, determino ao atual prefeito Rubens Francisco para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma conclusiva, encaminhe os documentos faltantes e que se atenha aos prazos e resoluções oriundas desta Corte. Alerto, por oportuno, que a ausência de manifestação acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra, podendo ao Responsável ser aplicada a penalidade de multa em razão da falta de atendimento às determinações deste E. Tribunal, a teor do disposto no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-012760.989.19-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAIANA
INTERESSADO(A): HUGO CESAR LOURENCO
ASSUNTO: VIII Fiscalização Ordenada - 2019 - Merenda Escolar.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-17
PROCESSO PRINCIPAL: 4627.989.19-7
Como resultado da VIII Fiscalização Ordenada - 2019, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos, cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, alertando que esta medida não implica a abertura de prazo para justificativas, já que serão objeto de destaque em itens específicos nas contas da Prefeitura de 2019, quando, então, terão os responsáveis oportunidade de apresentação de defesa prévia e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-012762.989.19-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZA
ADVOGADO: JOSE RAMIRES NETO (OAB/SP 185.265)
INTERESSADO(A): ALGIBERTO GONCALVES
ASSUNTO: VIII Fiscalização Ordenada 2019 - Merenda Escolar.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-17
PROCESSO PRINCIPAL: 4627.989.19-7
Como resultado da VIII Fiscalização Ordenada - 2019, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos, cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, alertando que esta medida não implica a abertura de prazo para justificativas, já que serão objeto de destaque em itens específicos nas contas da Prefeitura de 2019, quando, então, terão os responsáveis oportunidade de apresentação de defesa prévia e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00009272.989.20-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAIANA
ADVOGADO: JOSE RAMIRES NETO (OAB/SP 185.265)
INTERESSADO(A): ALGIBERTO GONCALVES
ASSUNTO: VIII Fiscalização Ordenada 2019 - Merenda Escolar.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: UR-17
PROCESSO PRINCIPAL: 4734.989.19-7
Como resultado da VIII Fiscalização Ordenada - 2019, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constantes destes autos, cujo conteúdo do conhecimento aos interessados, alertando que esta medida não implica a abertura de prazo para justificativas, já que serão objeto de destaque em itens específicos nas contas da Prefeitura de 2019, quando, então, terão os responsáveis oportunidade de apresentação de defesa prévia e demonstração de regularização de eventuais falhas, aspecto que enfatizo como prioritário.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00009272.989.20-3
ÓRGÃO: PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SAO PAULO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (CNPJ 71.584.833/0010-86)
INTERESSADO(A): DANIEL CASTILLO REIGADA (CPF 272.069.168-21)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: DF-02
Relatório de Fiscalização elaborado por DF-2 (evento 13) indica que a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, da Procuradoria Geral do Estado - PGE -, não encaminhou todas as informações sobre o Quadro de Pessoal - AUDESP- FASE III. A Procuradoria da Fazenda do Estado, junto a este Tribunal, propôs a notificação dos responsáveis, nos termos do art. 29 da LC nº 709/1993 (evento 16). Dessa forma, fica Daniel Castillo Reigada - CPF 272.069.168-21, Procurador do Estado e ordenador de despesa da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, NOTIFICADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, transmitir as informações devidas, bem como apresentar as justificativas de seu interesse, diante da omissão ora apontada, atento ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 6/2012, deste Tribunal e o art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993.

Publique-se e a guarde-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00012528.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (CNPJ 72.130.818/0001-30)
INTERESSADO(A): VANDERLEI JOSE MARSICO (CPF 434.939.988-72)
ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12, alterada pela Resolução nº 09/2014.

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-13
Diante do Relatório